

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 20 606/2006**

Por despacho de 23 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País ao professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria Pedro Manuel da Conceição Custódio, pelo período de três anos, com início em 1 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal Contas.)

25 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 20 607/2006

Por despacho de 31 de Agosto de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação da equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, para efeitos de doutoramento, à equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria Ana Isabel Mendes Rosa Marques.

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação da equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, para efeitos de doutoramento, ao assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria Pedro José Franco Marques.

Por despacho de 29 de Maio de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a prorrogação da equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano com início em 26 de Junho de 2006, para efeitos de doutoramento, à assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria Judite Santos Vieira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Despacho (extracto) n.º 20 608/2006

Por despacho de 6 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria foram autorizadas as equiparações a bolseiro no estrangeiro, no período de 9 a 17 de Setembro de 2006, aos docentes abaixo indicados:

Olga Marina Freitas Craveiro.
Paula Cristina Rodrigues Pascoal Faria.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal Contas.)

26 de Setembro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Regulamento n.º 190/2006

Por despacho de 22 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, é homologado o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos de Formação Especializada em Educação Especial da Escola Superior de Educação de Leiria, após aprovação pelo conselho científico da Escola Superior de Educação de Leiria em 19 de Julho de 2006, regulamento cujo texto integral em anexo se publica.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

Regulamento dos Cursos de Formação Especializada em Educação Especial**CAPÍTULO I****Regime geral de frequência e avaliação****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de formação especializada em Educação Especial.

Artigo 2.º**Regime de frequência**

Entende-se por frequência a presença nas sessões de formação e demais actividades no âmbito dos cursos referidos no artigo anterior que se processam na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria quer fora dela, não podendo as actividades não

presenciais de cada componente curricular exceder 25 % da carga horária das mesmas.

Artigo 3.º

O número mínimo de presença às sessões de formação e outras actividades de cada componente curricular constante no plano curricular do curso é de dois terços do total de horas sumariadas.

Artigo 4.º

A não verificação do estabelecido no artigo anterior implica a não atribuição de classificação.

Artigo 5.º

Os formandos que tenham sido excluídos da frequência do curso ou que tenham desistido do mesmo ficam sujeitos a novo processo de candidatura.

Artigo 6.º**Avaliação e classificação**

O regime de avaliação adoptado em cada componente curricular é definido no início da formação pelo docente respectivo.

Artigo 7.º

A classificação de cada componente curricular é individual e expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 8.º

A classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores. Obtém-se a classificação final com uma média ponderada em que a componente de projecto tem peso 2 e as restantes componentes peso 1.

Artigo 9.º

Para obtenção da certificação final do curso cada formando necessita ter aprovação em todas as componentes curriculares do curso.

Artigo 10.º

Os formandos que no final de cada componente curricular não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores poderão prestar provas de exame, nos termos do artigo 6.º

Artigo 11.º

Os formandos que pretendam melhorar a classificação obtida numa componente curricular poderão prestar provas de recurso, prevalecendo neste caso a classificação mais elevada.

Artigo 12.º

Às consultas das provas, reclamações e recursos são aplicadas as disposições estabelecidas no regulamento em vigor na instituição.

Artigo 13.º

A componente curricular de projecto não é passível de avaliação por exame nem prova de recurso.

CAPÍTULO II**Regulamento da componente de projecto****Artigo 14.º**

O projecto é a componente terminal do curso de especialização.

Artigo 15.º

Nesta componente curricular o formando deverá desenvolver um projecto de trabalho devidamente fundamentado que demonstre a capacidade de análise, sistematização e reflexão.

Artigo 16.º

O projecto deve ser desenvolvido sobre situações concretas relacionadas com a área de especialização do curso.

Artigo 17.º

O projecto é orientado por um docente formador do curso.

Artigo 18.º

O formando deve redigir um relatório do trabalho desenvolvido no âmbito do projecto.

CAPÍTULO III**Disposições gerais****Artigo 19.º**

Os casos não previstos ou omissos serão objecto de apreciação mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao presidente do conselho directivo.